

Guarda Nacional Republicana;
 Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade, I. P.;
 Instituto do Desporto de Portugal, I. P.;
 Instituto Geográfico Português, I. P.;
 Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico;
 Instituto de Habitação e da Reabilitação Urbana, I. P.;
 Instituto de Infra-Estruturas Rodoviárias, I. P.;
 Instituto Nacional para a Reabilitação, I. P.;
 Turismo de Portugal, I. P.;
 EDP — Distribuição de Energia, S. A.;
 REN — Rede Eléctrica Nacional;
 Um representante da Assembleia Municipal;
 Câmara Municipal de Cinfães;
 Câmara Municipal de Tarouca;
 Câmara Municipal de Resende;
 Câmara Municipal de Vila Nova de Paiva;
 Câmara Municipal de Moimenta da Beira;
 Câmara Municipal de Arouca.

22 de Julho de 2010. — O Presidente, *Alfredo Rodrigues Marques*.
 203546929

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo

Despacho (extracto) n.º 12642/2010

Nomeação, em regime de substituição, no cargo de chefe de Divisão de Cooperação Inter-Regional, do licenciado Paulo Alves Pereira da Silva

Considerando que a titular do cargo, licenciada Lina Maria Branco de Freitas Jan, foi nomeada Vice-Presidente da CCDRA e tendo em conta a necessidade de assegurar a Chefia de Divisão de Cooperação Inter-regional, determino:

A nomeação, em regime de substituição, nos termos do n.º 1 do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 51/2009, de 31 de Agosto, do licenciado Paulo Alves Pereira da Silva, no cargo de Chefe de Divisão da Cooperação Inter-regional.

Évora, 1 de Março de 2010. — O Presidente, *João de Deus Cordovil*.
 203546086

Despacho (extracto) n.º 12643/2010

Reorganização de competências no âmbito da Direcção de Serviços de Desenvolvimento Regional

Decorridos cerca de 3 anos sobre a implementação das unidades orgânicas flexíveis (Divisões) da Direcção de Serviços de Desenvolvimento Regional (DSDR), operada pelo Despacho n.º 14484/2007, 2.ª série, publicado no *Diário da República* n.º 129, de 6 de Julho, importa reformular a orgânica então definida, tendo presente as alterações entretanto ocorridas no seio da CCDR Alentejo.

Nestes termos, e tendo em conta as competências da Direcção de Serviços de Desenvolvimento Regional, definidas na Portaria 528/2007 de 30 de Abril, determino:

1 — A Direcção de Serviços de Desenvolvimento Regional estrutura-se em 3 unidades orgânicas flexíveis:

- 1.1 — Divisão de Prospectiva e Planeamento Regional
- 1.2 — Divisão de Programas e Projectos
- 1.3 — Divisão de Cooperação Inter-regional

2 — Compete à Divisão de Prospectiva e Planeamento Regional:

2.1 — Dinamizar o planeamento estratégico e a avaliação do impacto das políticas públicas de desenvolvimento regional, nas áreas económica, social, ambiental e territorial

2.2 — Elaborar propostas estratégicas para o desenvolvimento regional, em articulação com os serviços regionais sectoriais, as autarquias locais e os agentes económicos e sociais regionais, assegurando a sua coerência e compatibilização com as orientações nacionais e comunitárias para o desenvolvimento regional

2.3 — Promover a concertação estratégica dos serviços desconcentrados de âmbito regional e de outros agentes regionais e locais, designadamente no âmbito do planeamento e do desenvolvimento económico, territorial, social e ambiental;

2.4 — Realizar actividades de planeamento do investimento público que permitam assegurar o desenvolvimento, de forma territorialmente coerente e à escala regional, de infra-estruturas e de redes de serviços colectivos;

2.5 — Elaborar estudos de diagnóstico e prospectiva, de carácter regional, nas vertentes social, económica, territorial, ambiental e institucional, caracterizando de forma sistemática e permanente a sua área de actuação e identificando as principais oportunidades e factores críticos do desenvolvimento;

2.6 — Promover e organizar eventos com vista à promoção da região e divulgação do seu potencial;

3 — Compete à Divisão de Programas e Projectos:

3.1 — Dinamizar a execução e a monitorização das políticas públicas de desenvolvimento regional, nas áreas económica, social, ambiental e territorial;

3.2 — Preparar, coordenar e acompanhar a execução de planos, programas e projectos de investimento regionais, financiados por fundos nacionais e ou comunitários, assegurando a sua coerência com os instrumentos de planeamento em vigor;

3.3 — Apoiar a elaboração e dinamização de programas integrados e projectos que contribuam para o reforço da capacidade de iniciativa local e da competitividade da região;

3.4 — Elaborar, divulgar e aplicar normas, metodologias e procedimentos relacionados com a instrução, o acompanhamento da execução física e financeira de programas e projectos financiados por fundos nacionais e ou comunitários e colaborar na definição de metodologias e indicadores de avaliação dos mesmos;

3.5 — Analisar o grau de concretização dos objectivos de iniciativas na área do desenvolvimento regional, bem como proceder ao acompanhamento físico e financeiro dos programas e projectos de investimento regional ou com incidência regional, financiados por fundos nacionais e ou comunitários;

3.6 — Propor instrumentos de política, na base da monitorização e avaliação do impacto das políticas públicas, nomeadamente as integradas no PIDDAC, com aplicação no território regional;

4 — Compete à Divisão de Cooperação Inter-regional:

4.1 — Promover a divulgação de oportunidades e o fomento da cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional (nacional e internacional), bem como coordenar o apoio técnico às iniciativas de cooperação com interesse para os actores e agentes regionais;

4.2 — Assegurar a participação regional em instâncias europeias de cooperação transfronteiriça, transnacional e inter-regional, bem como a representação nos órgãos de gestão e acompanhamento de programas com incidência regional.

5 — São revogadas as disposições constantes na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 1.º e nos artigos 2.º, 3.º e 4.º do Despacho n.º 14484/2007, 2.ª série, publicado no *Diário da República* n.º 129, de 6 de Julho.

6 — O presente despacho entra em vigor a partir de 27 de Abril de 2010.

Évora, 26 de Abril de 2010. — O Presidente, *João de Deus Cordovil*.

203545908

MINISTÉRIO DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Autoridade para as Condições de Trabalho

Despacho n.º 12644/2010

Nos termos e ao abrigo do disposto nos artigos 35.º, 36º e 41º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, conjugados com o n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, alterada pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, e com o n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, e atento o disposto no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, que aprova o Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, que operou a sua republicação, e do artigo 109.º do mencionado Código, delego nos subinspectores-gerais da Autoridade para as Condições do Trabalho José António de Oliveira Tavares e Isabel Maria Canha Delgado Figueiredo Vilar, sem prejuízo do poder de avocação, as seguintes competências próprias:

1 — Em matéria de gestão financeira, orçamental e gestão geral:

1.1 — Decidir a contratação, autorização da despesa e escolha de procedimento, na formação dos contratos de empreitadas de obras públicas, locação ou de aquisição de bens e serviços até ao limite das competências legais previstas para o Inspector-Geral, bem como, relativamente a esses contratos, as demais competências atribuídas pelo Código dos Contratos Públicos ao órgão competente para a decisão de contratar;

1.2 — Autorizar despesas em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, tendo por referência o limite legal da competência do Inspector-Geral;

1.3 — Autorizar, dentro dos limites estabelecidos pelo respectivo orçamento anual, transferência de verbas subordinadas à mesma classificação orgânica e a antecipação até dois duodécimos por rubrica, dentro dos limites anualmente fixados pelo Ministro das Finanças;

1.4 — Aprovar e assinar os pedidos de libertação de créditos e autorizações de pagamentos;

1.5 — Celebrar contratos de seguro e de arrendamento desde que previamente autorizados e autorizar a respectiva actualização;

1.6 — Gerir o fundo de maneiço e autorizar despesas dentro dos limites do mesmo, bem como autorizar a respectiva reconstituição;

1.7 — Autorizar o processamento de despesas decorrentes de contrato, aquisição de bens e serviços e empreitadas, previamente autorizadas;

1.8 — Determinar a restituição de receitas que tenham dado entrada sem direito a essa arrecadação, bem como a reposição de quantias indevidamente pagas pelos Serviços;

1.9 — Autorizar a atribuição de abonos e regalias a que os trabalhadores tenham direito nos termos da lei;

1.10 — Assinar declarações e certidões, bem como o expediente necessário à mera instrução dos processos;

1.11 — Assinar a correspondência relacionada com assunto de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços;

2 — Em matéria de gestão de pessoal:

2.1 — Autorizar os horários de trabalho mais adequados ao funcionamento do serviço, bem como os horários de trabalho específicos, nos termos do respectivo regulamento, e o exercício de funções a tempo parcial;

2.2 — Autorizar o gozo de férias não constantes do respectivo mapa de férias;

2.3 — Justificar ou injustificar faltas;

2.4 — Visar a relação mensal de assiduidade dos funcionários e agentes colocados nos serviços centrais;

2.5 — Solicitar a verificação domiciliária de doença e a realização de juntas médicas, nos termos da lei em vigor;

2.6 — Autorizar o abono de vencimento de exercício perdido por motivo de doença;

2.7 — Autorizar a concessão do estatuto de trabalhador-estudante de acordo com o regime jurídico aplicável;

2.8 — Autorizar a prestação de trabalho extraordinário e a prestação de trabalho em dias de descanso semanal, de descanso complementar e em feriados, nos termos das disposições legais em vigor;

2.9 — Autorizar o processamento de despesas decorrentes de acidentes em serviço;

2.10 — Superintender na elaboração do relatório anual da avaliação de desempenho;

2.11 — Garantir a elaboração e actualização do diagnóstico de necessidades de formação do pessoal afecto aos serviços e efectuar a avaliação dos efeitos da formação ministrada em termos de eficácia;

2.12 — Autorizar a realização de estágios profissionais nos termos da legislação aplicável;

2.13 — Autorizar a inscrição e a participação de funcionários em estágios, congressos, reuniões, seminários, colóquios, cursos de formação ou outras iniciativas semelhantes que decorram em território nacional, quando não importem custos para o serviço;

2.14 — Determinar a realização de inquéritos obrigatórios na sequência de acidentes de viação, nomear os respectivos instrutores e proceder ao arquivamento dos processos quando se justifique;

2.15 — Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes e, em geral, todos os actos respeitantes ao regime de segurança social aplicável aos trabalhadores da Administração Pública;

2.16 — Autorizar as deslocações em serviço no território nacional em transporte fornecido pelos serviços ou transportes públicos rodoviários ou ferroviários ou em viatura própria nos termos previstos no n.º 4 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de Abril, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com alojamento, a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo, antecipadas ou não;

2.17 — Autorizar o processamento das despesas com a aquisição de títulos de transporte e de ajudas de custo relativas a deslocações para congressos, seminários, colóquios, conferências ou outras iniciativas semelhantes, desde que previamente autorizadas pelo dirigente máximo do serviço;

2.18 — Autorizar, no âmbito das deslocações ao estrangeiro previamente aprovadas, o processamento de ajudas de custo, antecipadas ou não, bem como o alojamento e título de transporte, nos termos da legislação aplicável;

2.19 — Assinar o termo de aceitação da nomeação, bem como a prorrogação do respectivo prazo.

3 — No âmbito das atribuições da ACT, delego as competências previstas nas alíneas do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 326-B/2007, de 28 de Setembro, salvo no que respeita às alíneas b), l), m) e n).

4 — No uso dos poderes que me foram conferidos pelo Despacho n.º 11868/2010, de 14 de Julho de 2010, publicado no *Diário da República* 2.ª Série, n.º 141, de 22 de Julho de 2010, subdelego nos mesmos subinspectores-gerais, sem prejuízo do poder de avocação, a competência para autorizar a prestação de trabalho extraordinário nas circunstâncias excepcionais a que se referem as alíneas d) do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 259/98, de 18 de Agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, e b) do n.º 2 do artigo 161.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas (RCTPF), aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

5 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 326-B/2007 de 28 de Setembro, e artigo 41.º do Código do Procedimento Administrativo, designo, para me substituir nas minhas ausências e impedimentos, o subinspector-geral da Autoridade para as Condições do Trabalho José António de Oliveira Tavares.

6 — O presente despacho produz efeitos desde 1 de Julho de 2010, ficando ratificados todos os actos praticados em conformidade com as competências nele contempladas.

Lisboa, 22 de Julho de 2010. — O Inspector-Geral do Trabalho, *José Luis Pereira Forte*.

203545787

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P.

Departamento de Desenvolvimento Organizacional e Estratégico

Deliberação (extracto) n.º 1374/2010

Por deliberação do Conselho Directivo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I. P., de 12 de Julho de 2010, nos termos e ao abrigo dos Estatutos do IEFP, IP, aprovados pela Portaria n.º 637/2007, de 30 de Maio, e republicados em anexo à Portaria n.º 570/2009, de 29 de Maio, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 42/2009, de 23 de Junho, e da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, republicada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e alterada pela Lei n.º 64-a/2008, de 31 de Dezembro, que estabelece o Estatuto do Pessoal Dirigente da Administração Central, Local e Regional do Estado (EPD), conjugado com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, foi nomeado, em regime de comissão de serviço, pelo período de 3 anos, o licenciado, António José Lopes, no cargo de Director de Centro do Centro de Emprego de Torres Vedras da Delegação Regional de Lisboa e Vale do Tejo, cargo de direcção intermédia de 1.º grau.

Nota Curricular

António José Lopes, nascido a 7 de Fevereiro de 1964.

Licenciado em Gestão e Administração Pública, com especialização em Recursos Humanos, pelo Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas, Universidade Técnica de Lisboa.

No período compreendido entre 1989 e 1990 foi Coordenador e Formador na empresa Quadriforma.

Em 1992, exerceu funções como Formador no IEFP (projecto de Formação e Integração de Adultos, promovido pelo Centro de Emprego de Caldas da Rainha).

Em 1992, exerceu a função de Secretário Geral da Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal.

No período compreendido entre 1993 e 1996, exerceu funções como Técnico de Acompanhamento Pós-Contratação, no âmbito do projecto Pró — Oeste, inserido no Plano Integrado de Formação Profissional e Emprego de Jovens Deficientes.

No período compreendido entre 1996 e 2002, exerceu o cargo de Director do Centro de Emprego de Alcobaca.

No período compreendido entre 2002 e 28 de Dezembro de 2009, exerceu o cargo de Director do Centro de Emprego de Torres Novas. No período compreendido entre 29 de Dezembro à presente data, exerceu o cargo de Director do Centro de Emprego de Torres Novas.

Data: 2010-07-30. — Nome: *Maria Teresa Gonçalves de Matos Vitorino*, Cargo: Director de Serviços.

203551115

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Gabinete da Ministra

Despacho n.º 12645/2010

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 1 e 4 do artigo 5.º, do n.º 1 do artigo 8.º e do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 188/2003, de 20